



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP Nº 02/2015

*Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região, a Resolução CNJ nº 169/2013 e dispõe sobre a retenção de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas por este Tribunal para prestar serviços com mão de obra residente em suas dependências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução 169/2013 e alterações introduzidas pela Resolução nº 183/2013, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências das unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública manter rigoroso controle das despesas contratadas e assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas de empregados alocados na execução de contratos quando a prestação dos serviços envolver mão de obra nas dependências das unidades jurisdicionadas ao CNJ, incluindo o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO a revisão da Súmula 331 do TST em razão do julgamento da ADC nº 16 do STF, imputando responsabilidade subsidiária à Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, pela constatação de conduta omissiva da administração no que se refere à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**Das condições gerais**

**Art. 1º** Determinar que as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO /FGTS /RAT+FAT /SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sejam deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

mão de obra residente nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil S/A - Agência Setor Público nº 3846-6, localizada na Av. Professor Carlos Cunha, nº 100 A, Jaracaty.

**§ 1º** Considera-se **mão de obra residente** aquela em que o edital de licitação estabeleça que os serviços sejam realizados nas dependências do órgão contratante e indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

**§ 2º** Não se enquadram no conceito de mão de obra residente as obras (artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.666/93) e os serviços de manutenção, quando não disponibilizado plantão técnico nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**§ 3º** Os depósitos de que trata o *caput* deste artigo serão efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, cadastrada em nome da contratada e por contrato, exclusivamente para finalidade de receber depósitos decorrentes de provisionamentos mensais de encargos trabalhistas e com movimentação somente por ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**Art. 2º** A solicitação de cadastramento e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - serão providenciadas pela Ordenadoria de Despesa do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**Art. 3º** Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas, previstas na legislação própria.

**Art. 4º** O montante mensal a ser depositado na conta-depósito vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I. Férias;**
- II. 1/3 constitucional;**
- III. 13º salário;**
- IV. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;**
- V. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.**

**§ 1º** Os valores referentes às rubricas mencionadas no *caput* deste artigo serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do órgão contratante, sendo irrelevantes para a retenção as unidades de medidas contratadas.

**§ 2º** A Seção de Compras/Secretaria de Administração realizará as provisões estimadas em percentuais sobre as rubricas constantes deste artigo que deverão constar no Termo de Referência para fins de licitação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

§ 3º A Seção de Licitações, após a realização do certame licitatório, informará nos autos do processo as provisões efetivas para contingenciamento, tendo por base a planilha de custos e formação de preços do licitante vencedor, que constarão do contrato a ser firmado.

**CAPÍTULO II**  
**Dos procedimentos de cadastramento da conta vinculada**

**Art. 5º** O termo de cooperação firmado entre o Banco do Brasil S/A e o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região terá efeito subsidiário ao presente Ato, determinando os termos para o cadastramento da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

**Art. 6º** Após a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e a empresa vencedora do certame deverão ser realizados os seguintes atos:

I – O Tribunal contratante deverá solicitar ao Banco do Brasil S/A, por meio de Ofício, modelo constante no **ANEXO I do Termo de Cooperação Técnica**, o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da empresa contratada;

II - O Banco do Brasil S/A enviará ao Tribunal contratante correspondência contendo o número da conta e informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito a conta é aberta, conforme modelo constante do **ANEXO II do Termo de Cooperação Técnica**;

III - O Tribunal contratante comunicará, mediante Ofício, à contratada sobre a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e solicitará seu comparecimento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação, até a agência bancária correspondente, para fornecer os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito da Administração aos saldos, aos extratos e as movimentações financeiras, bem como solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito, **conforme ANEXO VIII do Termo de Cooperação Técnica**.

**Parágrafo único** - Na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, não incidirá ônus para quaisquer das partes e os recursos ali depositados deverão ser remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die* ou em melhores condições remuneratórias.

**CAPÍTULO III**  
**Da movimentação e do resgate**

**Art. 7º** Durante a execução do contrato poderá ocorrer **liberação de valores da conta-depósito vinculada** mediante autorização do Tribunal Regional do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Trabalho da 16ª Região, que deverá expedir ofício à Instituição Financeira Oficial, conforme **Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica**.

**Art. 8º** Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do contratante para:

**I – Resgatar** os valores relativos às verbas especificadas no **art. 4º** deste Ato, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão e que apresente:

**a)** no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado:

- 1) comprovante de férias e 1/3 constitucional (aviso e recibo);
- 2) folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente;
- 3) guias, devidamente quitadas, de recolhimento previdenciário e depósito no FGTS, relativamente à incidência desses encargos sobre férias, terço constitucional e gratificação natalina;

**b)** no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado:

- 1) termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) com a comprovação de quitação, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria nº 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 2) comprovante dos recolhimentos previdenciários e do FGTS incidentes sobre férias mais um terço e 13º salário vencidos e/ou proporcionais;
- 3) quando cabíveis, o formulário “Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório” e prova do depósito da multa rescisória de 40% do FGTS, acrescida da contribuição social prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;
- 4) a homologação pelo sindicato profissional (CLT, art. 477, § 1º), caso o contrato rescindendo tenha tido duração superior a um ano;

**c)** no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

**d)** o saldo remanescente da conta – depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, desde que comprovada a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**II – Movimentar** os recursos da conta vinculada diretamente para a conta corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º deste Ato, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do órgão e que apresente:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**a)** no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

**b)** no caso de rescisão do contrato de trabalho firmado há menos de um ano: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT);

**c)** no caso de rescisão de contrato laboral firmado há mais de um ano: TRCT homologado pelo sindicato profissional.

**§ 1º** Quando, na hipótese da alínea “c” do inciso II, o sindicato dos trabalhadores condicionar a assistência ao prévio pagamento dos títulos rescisórios, a Ordenadoria de Despesa, reputando satisfeitos os demais requisitos, autorizará o banco depositário a operar a transferência direta para a conta corrente do empregado e concederá à contratada o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da movimentação bancária, para apresentar o TRCT homologado pela entidade de classe profissional.

**§ 2º** Paralelamente ao requerimento de transferência direta, na forma do inciso II, será dado à contratada solicitar o resgate dos valores correspondentes à incidência previdenciária e de FGTS sobre os valores transferidos, condicionado o deferimento à prova do dispêndio.

**§ 3º** Na situação descrita no inciso II deste artigo, a Ordenadoria de Despesa solicitará ao banco depositário que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

**§ 4º** Conquanto a empresa requerente esteja dispensada de apresentar documentos que já tenham sido entregues ao Setor de Contratos e Convênios/Secretaria de Administração, como parte da documentação que está contratualmente obrigada a fornecer todos os meses, poderá aquela unidade sugerir-lhe que renove a apresentação dos termos de rescisão do contrato de trabalho e/ou dos recibos de férias, conforme o caso, a fim de agilizar a apreciação do pedido.

**Art. 9º** Os valores requeridos devem corresponder unicamente a verbas circunscritas no período de prestação laboral a este Tribunal, ainda que a data de admissão do empregado na empresa seja anterior a essa época e serão liberados proporcionalmente ao montante de recursos provisionados para aquele empregado.

**Art. 10.** O pedido da empresa deverá conter, além dos documentos citados no **art. 8º**, planilha com os valores dispendidos ou que serão objeto de transferência direta, com a discriminação dos montantes referentes a cada empregado.

**Art. 11.** Recebido o pedido da empresa, o Setor de Contratos e Convênios/Secretaria de Administração deverá, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contado do recebimento do pedido, conferir a documentação e os cálculos apresentados pela requerente, confirmar se os empregados listados pela contratada efetivamente prestam



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

serviços nas dependências do contratante e, ato contínuo, emitir parecer à Ordenadoria de Despesa quanto ao acolhimento ou à denegação do pleito.

**§ 1º** A Ordenadoria de Despesa terá 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento do parecer, para apreciar o pleito e eventualmente autorizar o resgate ou a movimentação dos recursos.

**§ 2º** O Setor de Contratos e Convênios/Secretaria de Administração poderá requerer que sejam complementados ou corrigidos a documentação e os cálculos apresentados pela empresa no caso de ser constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá os prazos de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo.

**§ 3º** A empresa deverá apresentar a documentação necessária para transferência direta dos recursos em tempo hábil à análise e autorização do contratante, tendo em conta o disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo em face dos prazos estipulados na legislação trabalhista.

**Art. 12.** Excepcionalmente, quando as características do pedido tornarem inviável o cumprimento dos prazos dispostos no **art. 11**, poderá o Setor de Contratos e Convênios/Secretaria de Administração, após conferência perfunctória do requerimento e dos documentos que o acompanham, sugerir à Ordenadoria de Despesa, liminarmente, a liberação ou a transferência direta de numerário provisionado em conta vinculada, desde que concorram as seguintes condições:

- I – a apreciação do requerimento demandar o exame de grande volume de documentos e cálculos;
- II – ser expressiva a quantidade de postos de trabalho envolvidos no pedido;
- III – o contrato administrativo não estar a menos de três meses de seu termo final;
- IV – não existirem circunstâncias objetivas que sugiram risco patente da empresa interromper a execução do contrato deixando por quitar débitos relativos aos títulos elencados no **art. 4º** deste Ato.

**§ 1º** A partir do despacho da Ordenadoria de Despesa deferindo liminarmente a movimentação da conta vinculada, o Setor de Contratos e Convênios/Secretaria de Administração terá **8 (oito) dias úteis** para efetuar as conferências que entender necessárias na documentação e nos cálculos apresentados pela requerente e dirigir parecer àquela unidade quanto à quitação integral dos valores reembolsados ou à existência de débito residual.

**§ 2º** Recebido o parecer de que trata o § 1º, a Ordenadoria de Despesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, despachará tornando definitiva a movimentação liminar ou determinando o desconto, na próxima fatura a pagar, do montante necessário à total quitação do débito porventura remanescente.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**§ 3º** O numerário retido na forma do § 2º permanecerá provisionado na conta vinculada e só será liberado à contratada quando comprovado por esta o pagamento do débito restante.

**§ 4º** O Setor de Contratos e Convênios/Secretaria de Administração poderá requerer que sejam complementados ou corrigidos a documentação e os cálculos apresentados pela empresa no caso de ser constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá os prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 13.** O valor liberado à empresa ou transferido ao empregado será sempre igual ao que tiver sido retido relativamente à despesa que se pretende cobrir, independentemente de esta ser maior ou menor do que aquele.

**Parágrafo único.** Para a liberação de valores correspondentes a férias e terço constitucional, será considerado exclusivamente o montante retido a esse título no período aquisitivo respectivo.

**Art. 14.** O cálculo da liberação seguirá o mesmo critério adotado na retenção, com apuração dos valores de forma proporcional ao período trabalhado (pro rata tempore) para todas as verbas e considerando todas as frações de meses em que tenha havido prestação laboral, independentemente da contagem utilizada pelas empresas para o pagamento dos títulos, a qual considera mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e despreza as frações inferiores a esse intervalo.

**Art. 15.** Eventual saldo que remanesça na conta vinculada, concernente a empregado cujo vínculo trabalhista com a empresa tenha sido rompido na constância do contrato administrativo, será liberado à contratada em até 30 (trinta) dias, desde que comprovado o pagamento integral das verbas a que se refere o art. 4º deste Ato Regulamentar relativamente àquele empregado.

**Parágrafo único.** Caso se verifique débito residual no que tange às rubricas elencadas no art. 4º deste Ato Regulamentar, a Ordenadoria de Despesa do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região determinará a retenção, na conta vinculada, de montante suficiente para garantir-lhe a quitação.

**Art.16.** O procedimento ditado no art. 15, caput e parágrafo único, será seguido também no caso de encerramento do contrato administrativo, independentemente dos contratos de trabalho serem ou não rescindidos.

**Art.17.** Após a movimentação da conta corrente vinculada, o Banco comunicará ao Tribunal, por meio de ofício, conforme Anexo V indicado no **Termo de Cooperação Técnica**.

**Art. 18.** No termo de referência e na minuta do contrato devem constar:

I – os percentuais estimados das rubricas indicadas no art. 4º deste Ato, para fins de retenção;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

II - a informação de que não haverá despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada;

III – a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada;

IV – a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas no **art. 4º** deste Ato;

V – a indicação de que será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada;

VI – a penalização a que está sujeita a contratada, no caso de descumprimento do prazo indicado no **art. 6º, item “III”**.

**CAPÍTULO IV  
Das disposições finais e transitórias**

**Art. 19.** O atual texto da Resolução CNJ 169/2013, com as alterações determinadas pela Resolução CNJ 183/2013, será aplicado a todos os contratos de terceirização de mão de obra firmados a partir de 4 de fevereiro de 2013.

**Art. 20.** Para efeito de definição da norma aplicável a cada contrato, nos termos do **art. 19**, considera-se a data de assinatura do primeiro instrumento da avença, sendo irrelevantes, para esse fim, as suas prorrogações.

**§ 1º** Com a finalidade de evitar multiplicidade de atos e procedimentos para contingenciamento de verbas trabalhistas no âmbito do TRT da 16ª Região, os contratos vigentes celebrados com observância da Resolução CNJ nº 98/2009 deverão ser aditados de modo a contemplar as novas disposições da Resolução CNJ nº 169/2013, com as alterações trazidas pela Resolução CNJ 183/2013.

**§ 2º** Caso a empresa contratada não concorde com as alterações propostas, o contratante poderá prorrogar o contrato com cláusula resolutória, a fim de realizar novo processo licitatório.

**§ 3º** Aplicam-se, de imediato, as disposições deste Ato a todos os contratos vigentes e firmados entre este Tribunal e as empresas contratadas para prestação de serviços com mão de obra residente em suas dependências, inclusive com efeito retroativo a 04/02/2013, **desde que entabulados em consonância com as disposições da Resolução CNJ nº 169/2013 em seu atual texto.**

**Art. 21.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se o Ato Regulamentar GP nº 03/2010, de 26 de março de 2010.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 18 de março de 2015.

**LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR**  
Desembargador Presidente